



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

### PARECER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE FOMENTO

Concedente: Fundo Municipal de Assistência Social

Beneficiário: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Nota de Empenho: EG 00116      Data: 02/01/2020      Valor: 117.000,00

Voucher de pagamento: 008593      Data: 10/11/2020      Valor: 9.750,00

Parcela 10/12

Tratam os autos da liquidação dos recursos repassados por meio do Termo de Fomento 03/2020 no valor de R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais), referente à parceria celebrada entre a OSC APAE e o Município de Borda da Mata, cujo objeto é a oferta de serviços especializados nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde às pessoas com deficiência intelectual, múltipla, transtorno do espectro autista e estimulação precoce de crianças de 0 a 6 anos de idade do município de Borda da Mata, na forma do Plano de Trabalho apresentado, conforme artigo 42, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Da análise do processo de prestação de contas (parcial) em epígrafe, e com base no Relatório de Pagamentos apresentado pela entidade, bem como, os extratos da conta bancária, infere-se que a OSC gastou com folha de pagamento os valores a seguir: a entidade ficou com um saldo de R\$ 15.569,68 (quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), mas rendimento de aplicação financeira de R\$ 1,00 (um real), soma-se R\$ 25.320,68 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte reais e sessenta e oito centavos), menos o valor gasto de R\$ 14.880,88 (quatorze mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), a entidade ficou com um saldo de R\$ 10.439,80 (dez mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), reprogramados para despesas do próximo mês.

Segundo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o órgão concedente através do servidor designado Victor Bittar Lanna - gestor da parceria, e da Comissão de Avaliação e Monitoramento, Marcela Gonçalves Machado, Rosiley de Deus Barbosa e Elias Eduardo Ferreira, deverão juntar ao processo de prestação de contas o relatório, parecer e Termo de Homologação, onde foi mensurado fisicamente o cumprimento das metas.

Diante do exposto, considerando que a OSC cumpriu com as cláusulas pactuadas, conforme a documentação apresentada na prestação de contas, entendo que as despesas foram legítimas e suficientes para a entidade alcançar as metas previstas no Plano de Trabalho, considero a prestação de contas **regular sem ressalvas**.

E por fim, submetam-se os autos aos procedimentos de baixa contábil, e liberação da **décima primeira e segunda parcela**, cumprindo assim o Cronograma Físico-Financeiro.

Borda da Mata, 03 de dezembro de 2020.

Vânia de Paula Pereira

Controle Interno Municipal